



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>043</sup> \_\_\_\_\_, DE 2023.

ALTERA O §1º DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.382/2022 QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Altera o §1º do art.48 da Lei Complementar nº 4.382/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:


Art.48.....

§1º. O valor do auxílio alimentação descrito n o caput deste artigo, será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art.2º. O reajuste a que se refere esta Lei, não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo Municipal.

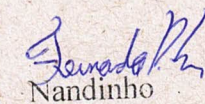
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

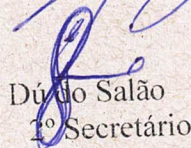
Santa Luzia-MG, 28 de março de 2023.

  
Waguinho  
Presidente

  
Cristiano Matos  
1º Vice-Presidente

  
Henry Santos  
2º Vice-Presidente

  
Nandinho  
1º Secretário

  
Dúcio Salão  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_, DE 2023

A proposta apresentada tem por objetivo conceder aos servidores desta Casa Legislativa, reajuste no valor de R\$100,00 (cem reais) no auxílio alimentação, tendo por base o valor vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

A alteração que se pretende é para a revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos. Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo (a depender do regime), "porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia" (STF, ADI 3.599).



SETE LAGOAS/MG, MARÇO DE 2023

Exmo. Senhor  
Wagner de Andrade Pereira  
DD. Presidente da Câmara  
**SANTA LUZIA-MG**

**L&C**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)**

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Servidores (que não recebem o mínimo): 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022  
Recomposição Vereadores: 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022  
Aumento Real Servidores: 4,07%  
Adequação Valor Pontuação Gabinetes

**DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)**

RECEITA CÂMARA MENSAL		1.761.825,84		duodécimo calculado na forma do Art. 29-A	
RECEITA CÂMARA ANUAL		21.141.910,08		da Constituição Federal a receber em 2023	
	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
FEVEREIRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
MARÇO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
ABRIL	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
MAIO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
JUNHO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
JULHO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
AGOSTO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
SETEMBRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
OUTUBRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
NOVEMBRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
DEZEMBRO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
13º SALÁRIO	228.002,90	565.769,34	793.772,23	45,05%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	76.000,21	188.587,89	264.588,10	15,02%	70,00%
ACERTO	0,00	455.528,69	455.528,69	25,86%	70,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.040.037,84</b>	<b>7.999.117,95</b>	<b>11.039.155,79</b>	<b>52,21</b>	<b>70,00%</b>
<b>DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2023</b>			9.500.000,00	44,93%	DA RECEITA ANUAL
<b>TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS</b>			20.539.155,79	97,15%	DA RECEITA ANUAL
<b>ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026</b>					
<b>2023</b>		<b>2024</b>		<b>2025</b>	
DUODÉCIMO	21.141.910,08	DUODÉCIMO	22.410.424,68	DUODÉCIMO	23.755.050,17
GASTO C/PESSOAL	11.039.155,79	GASTO C/PESSOAL	11.701.505,14	GASTO C/PESSOAL	12.403.595,44
<b>PERCENTUAL</b>	<b>52,21</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>52,21</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>52,21</b>
<b>2026</b>					
DUODÉCIMO		25.180.353,18			
GASTO C/PESSOAL		13.147.811,17			
<b>PERCENTUAL</b>		<b>52,21</b>			

Odorico Calazans Lavarini  
CRC 55.145



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2023, no valor de 1.761.825,84 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.
- b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação - Servidores e Vereadores) (aumento real - Servidores) (adequação gabinetes) -, a Câmara Municipal comprometerá, em 2023, 52,21% (cinquenta e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.
- c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os doze meses de 2023 e anos seguintes.
- d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2023.
- e) O percentual para os anos de 2024/2026 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2023 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.
- f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2024/2026, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.
- g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da adequação e recomposição pretendidas.

Odorico Calazans Lavarini  
CRC 55.145

